



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Anúncio Público:

Atinente a candidatura a membro de comissões de eleições distrital ou de cidade.

Deliberação n.º 53/2008:

Atinente à abertura de vagas resultantes de renúncia de cargo de membro de órgãos de apoio da CNE.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido à vogal Jacinto Hilário Guibundana.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Horácio António Guiambalo.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao Presidente Baptista Ribeiro Silveiro.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal José Licaneque Muharara.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido à vogal Matola Salimo.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Júlio Ernesto Napulo.

Declaração:

Declara a cessação de funções por morte de Paulo Sebastião Hogueane.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Hipólito José Elias Chambone.

Declaração:

Declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao Presidente Flávio Renaldo Gambeta.

Declaração:

Declara cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Ventura Alberto Cumbua.

Instrução n.º 27/2008:

Atinente ao preenchimento de vagas nas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Anúncio Público

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, a comissão de eleições distrital ou de cidade é composta por 11 (onze) membros, dos quais 5 (cinco) apresentados pelos partidos políticos e coligações de partidos com assento na Assembleia da República e 6 (seis) membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade pelos 11 (onze) membros da comissão de eleições distrital ou de cidade, nos órgãos de apoio da CNE onde haja vaga neste cargo.

Havendo necessidade de preenchimento de vagas abertas nos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições decorrentes da cessação de funções por parte de alguns dos membros provenientes das organizações da sociedade civil, são abertas candidaturas para o efeito.

A escolha das personalidades será feita por via de cooptação, entendido como sendo o acto pelo qual membros de um órgão colegial escolhem livremente os seus pares para o preenchimento das referidas vagas.

I. Sobre o conceito de personalidade

1. O Presidente da comissão distrital ou de cidade de eleições onde haja vaga no cargo é eleito pelos 11 (onze) membros da comissão de eleições distrital ou de cidade, de entre as 6 (seis) personalidades provenientes das organizações da sociedade civil, incluindo os que já se encontram no órgão, à luz do preceituado nos n.º 2 e 3 do artigo 27 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

2. É dentro deste quadro que os candidatos a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade devem ser personalidades que contribuam para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade do órgão, nos termos da alínea c) do artigo 18 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

3. Para efeitos do presente Anúncio entende-se por personalidade, a totalidade do que distingue uma pessoa da outra, o temperamento e o carácter que se deve manifestar da forma de ser, de pensar e de reagir perante os factos que se lhe apresentem, bem como a forma como interage em relação às demais.

4. A personalidade do candidato será aferida a partir dos valores indicados no n.º 2 do artigo 4 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por força do n.º 3 do artigo 26 da lei citada, atinentes ao mérito moral e profissional, para exercer as suas funções com idoneidade, independência, objectividade, imparcialidade, competência e zelo, que constam dos procedimentos e critérios de apreciação dos candidatos à membro da comissão de eleições distrital ou de cidade.

II. Sobre as organizações da sociedade civil

1. Em conformidade com a Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, os 6 (seis) membros de entre os quais o Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade, nos casos em que haja vaga no cargo de Presidente são propostos pelas organizações da sociedade civil, sendo o Presidente escolhido pelos 11 (onze) membros da comissão de eleições distrital ou de cidade de entre os membros provenientes das organizações da sociedade civil, após terem sido empossados pelo Presidente da CPE ou seu mandatário.

2. Para efeitos do presente Anúncio, entende-se por organizações da sociedade civil as entidades ou pessoas colectivas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

3. Considera-se sem fins lucrativos a organização da sociedade civil que não distribui entre os seus sócios, associados ou membros, as suas quotas ou participações e os eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou parcelas do seu património e que os aplica integralmente na prossecução dos fins sociais que presidiram a sua constituição e são a razão da sua existência e funcionamento.

4. São, entre outras, organizações da sociedade civil:

- a) Os sindicatos e as associações profissionais;
- b) As instituições religiosas;
- c) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionarem bens ou serviços aos associados, sócios ou membros;
- d) As organizações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos; e

e) As fundações e outras associações de Direito Privado, incluindo as organizações não-governamentais.

5. Não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, entre outras, as seguintes instituições:

- a) As instituições que fazem parte do conjunto dos órgãos de soberania;
- b) As instituições que fazem parte dos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) As instituições que fazem parte dos órgãos do poder local;
- d) As instituições que fazem parte das Forças de Defesa e Segurança do Estado;
- e) As instituições do aparelho de Estado;
- f) Os institutos, empresas, fundos, fundações e associações de Direito Público;
- g) As empresas e sociedades comerciais; e
- h) Outras pessoas colectivas que prosseguem fins lucrativos.

6. Para efeitos do presente Anúncio, também não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, as organizações estrangeiras, ainda que estejam a operar em território nacional, em parceria ou não, com organizações moçambicanas.

7. A prova da existência legal das organizações da sociedade civil faz-se através do instrumento da constituição, nos termos estabelecidos na lei, designadamente o *Boletim da República* onde a mesma se acha publicada ou fotocópia autenticada da escritura pública.

III. Requisitos para a candidatura

1. Nos termos da lei, podem ser membros da comissão de eleições distrital ou de cidade cidadãos moçambicanos, maiores de 25 anos de idade de reconhecido mérito moral e profissional, para exercêr as funções com idoneidade, independência, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.

2. A personalidade deve contribuir para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade da comissão de eleições distrital ou de cidade.

3. Não podem ser considerados membros da comissão de eleições distrital ou de cidade:

- a) Os que tenham sido condenados à pena de prisão maior;
- b) Os judicialmente declarados delinquentes habituais ou de difícil correcção;
- c) Os demitidos ou expulsos do aparelho de Estado ou de qualquer outra pessoa colectiva de Direito Público; e
- d) Os compulsivamente aposentados ou reformados por motivos disciplinares ou criminais.

4. À luz do disposto no artigo 13 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, a qualidade de membro da comissão de eleições distrital ou de cidade é incompatível com o exercício das funções de:

- a) Presidente da República;
- b) Membro do Governo;
- c) Deputado da Assembleia da República;
- d) Magistrado Judicial ou do Ministério Público;
- e) Candidato em eleições para órgãos de soberania e autárquicos;
- f) Membro das Forças Militares ou Militarizadas e de Forças de Segurança no activo;
- g) Membro do Conselho Superior da Comunicação Social;
- h) Membro do Conselho Constitucional;
- i) Diplomata no activo;

- j) Reitor de Universidade Pública;
- k) Titular do órgão da autarquia local;
- l) Membro dos órgãos das autarquias locais;
- m) Titular do cargo nomeado e empossado pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro;
- n) Membro do corpo directivo dos órgãos e institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos;
- o) Titulares de cargo de direcção em órgão central de partido político ou coligação de partidos;
- p) Governador Provincial;
- q) Director Nacional;
- r) Administrador Distrital;
- s) Director Provincial;
- t) Director Distrital ou de Cidade;
- u) Chefe de Posto Administrativo; e
- v) Chefe de Localidade.

5. O candidato a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade provém de qualquer dos segmentos da sociedade moçambicana, reunindo os requisitos mencionados neste Anúncio.

6. A escolha do candidato é livre.

7. A candidatura é voluntária e consta de uma competente declaração de compromisso de aceitação do mesmo, de acordo com o modelo em anexo.

8. Cada organização da sociedade civil tem a prerrogativa de, individualmente, apresentar uma ou mais candidaturas.

9. As organizações da sociedade civil, organizadas colectivamente, têm a prerrogativa de apresentarem uma ou mais candidaturas, sendo, por isso, o número de candidatos ilimitado.

10. Os candidatos, sendo personalidades reconhecidas pelas organizações da sociedade civil, podem ser apresentadas de forma individual ou colectiva por cada uma das organizações da sociedade civil sendo admissível que a sua propositura seja plúrima, isto é, candidatura constante de listas de diferentes organizações da sociedade civil.

11. Nos termos da lei, cada um dos candidatos a ser proposto, é potencial concorrente ao cargo de Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade nos órgãos eleitorais onde haja vaga no cargo de Presidente, o que exige que se tome em consideração que todos os candidatos preenchem os requisitos para este cargo.

12. O modo de organização interna dos respectivos órgãos sociais, para a tomada de decisão sobre a eleição dos candidatos ao membro da comissão de eleições distrital ou de cidade, é de acordo com o funcionamento de cada Organização em conformidade com o respectivo Estatuto.

IV. Organização dos processos de candidatura

1. O candidato a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade deve juntar os seguintes documentos pessoais:

- a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado do Registo Criminal;
- c) Declaração de compromisso de honra prevista no n.º 6 do Capítulo III do presente Anúncio (com assinatura reconhecida por notário); e
- d) *Curriculum Vitae* actualizado.

2. Documentos a constarem da proposta de candidaturas:

- a) Acta da eleição, devidamente assinada, com os fundamentos da decisão em termos de requisitos e condições;

- b) Cópia autenticada da escritura de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s) ou do *Boletim da República* onde se acha publicada; e
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

V. Procedimentos de entrega e recepção dos processos de candidatura

1. As propostas devem ser entregues, durante as horas normais de expediente, no período compreendido entre dia 16 e 23 de Julho de 2008, na sede da comissão de eleições distrital.

2. Não são recebidas as propostas de candidaturas que forem apresentadas depois de expirado o prazo legalmente estabelecido.

3. As propostas de candidaturas são entregues em envelopes devidamente fechados com lacre ou fita cola.

4. As propostas de candidaturas são apresentadas por carta dirigida à comissão de eleições distrital ou de cidade a que se anexa o envelope fechado contendo os documentos da proposta. A carta indica a enumeração taxativa dos documentos contidos no envelope, sem indicação do nome do(s) candidato(s) proposto(s).

5. A recepção das propostas terá lugar na secretaria da sede da comissão de eleições distrital ou de cidade, sendo a documentação recebida e registada em livro próprio.

6. Pelas 8:30 Horas do dia 24 de Julho de 2008, terá lugar a abertura pública das propostas em sessão a realizar na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Data da entrega das propostas;
- b) Documentos efectivamente recebidos; e
- c) Identificação do candidato.

VI. Análise das candidaturas pelo júri constituído pela comissão de eleições distrital ou de cidade

1. Os membros do júri constituído pela comissão de eleições distrital ou de cidade, em sessão de trabalho, procedem à análise das propostas de candidatura obedecendo aos seguintes passos:

- a) Considerar não recebidos para todos os efeitos, as propostas que, por qualquer eventualidade, tiverem sido recebidas fora do prazo fixado;
- b) Rejeitar as propostas de candidaturas que tiverem em falta qualquer dos documentos indicados no n.º 2 do Capítulo IV, do presente Anúncio e as fotocópias não autenticadas do documento que atesta a existência legal da pessoa colectiva, para além da acta da eleição do candidato ou candidatos, devidamente datada e assinada por quem é competente na Organização proponente;
- c) Rejeitar liminarmente as propostas de candidaturas que não forem acompanhadas dos documentos comprovativos da satisfação dos requisitos de candidatura; e
- d) Rejeitar as propostas de candidaturas que se apresentarem com irregularidades formais.

2. O processo de eleição do candidato que vem preencher a vaga de membro da comissão de eleições distrital ou de cidade, uma vez cumpridos os passos preliminares de apreciação das propostas recebidas, obedecerá às seguintes fases subsequentes:

- a) Eliminação das candidaturas que não preenchem os requisitos fixados;

- b) Apreciação e avaliação das propostas para apurar os candidatos em falta para preencher a vaga de membro e sejam elegíveis ao cargo de Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade, nos órgãos onde haja vaga no cargo; e
- c) O apuramento dos membros elegíveis ao cargo de Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade é por via de cooptação, enquanto a eleição do Presidente é por consenso ou na falta de consenso por maioria de votos dos seus membros, nos termos da lei.
3. Os candidatos apurados pelos membros de júri empossados pelo Presidente da Comissão Provincial de Eleições ou seu mandatário, depois da remessa dos respectivos processos à Comissão Nacional de Eleições em expediente próprio para os devidos efeitos, nos termos legais.

VII. Sobre a exclusividade e estabilidade no emprego

1. As comissões de eleições distrital ou de cidade, à luz do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 20 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, funcionam de forma permanente e os seus membros estão vinculados ao Órgão em regime de exclusividade, enquanto durar o período da sua vigência.

2. A Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, acautela, com as necessárias adaptações, os direitos adquiridos na carreira aos membros das comissões provinciais de eleições, salvaguardando o emprego e demais direitos que têm nos seus anteriores postos de trabalho e garante ainda o retorno às funções que exerciam à data da tomada de posse, nos lugares de origem, findo o mandato.

3. Aos membros das comissões de eleições distrital ou de cidade é vedado, nos termos da lei, o exercício de qualquer função em órgãos de partidos ou de associações políticas, nem desenvolver actividades político-partidárias de carácter público.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

Maputo, 10 de Julho de 2008.

N.º 6 do Capítulo III do Anúncio Público

Anexo

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

EU,.....

.....declaro por minha honra, aceitar a proposta de candidatura a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade, declaro não ter sido demitido ou expulso do aparelho de Estado nem compulsivamente aposentado por motivos disciplinares, e comprometo-me a sanar a eventual incompatibilidade em que me venha a encontrar em virtude da eleição para o mesmo cargo e, uma vez eleito, a exercer a função com idoneidade, independência, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.

(Distrito ou Cidade), aos..... de de 2008

Assinatura legível, com reconhecimento notarial

Deliberação n.º 53/2008

de 19 de Julho

A CNE reconhecendo que aos membros dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições (CNE) assiste-lhes o direito de, verificadas certas situações previstas, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, como factores da cessação de funções antes do termo do mandato, manifestem voluntariamente, a vontade de deixarem o cargo que exercem.

E com fundamento na disposição legal acima indicada, alguns dos membros dos órgãos de apoio da CNE remeteram ao Presidente da CNE requerimentos renunciando o cargo que vem desempenhando e outros cessaram as suas funções por morte.

Nesta conformidade, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados nas disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007 e dos artigos 12 e 16 da Lei n.º 8/2007, ambas de 26 de Fevereiro, por consenso, determina:

Artigo 1. É apresentada a lista dos membros dos órgãos de apoio a CNE por província e município, que requereram a sua desvinculação dos órgãos de apoio da CNE.

Art. 2. Declara aberta as vagas decorrentes da cessão de funções dos seus titulares por renúncia ou por morte.

Art. 3. A lista que se refere o n.º 1 da presente Deliberação é a seguinte:

Cabo Delgado:

Vila de Mueda:

1. Hipólito José Elias Chambone, vogal, por incompatibilidade com a sua actividade sócio-económico e profissional.

Niassa:

Vila de Metangula:

2. Matola Salimo, vogal, por lhe ter sido atribuído uma bolsa de estudo.

Nampula:

Vila de Ribáuè:

3. José Licaneque Muharara, vogal, por lhe ter sido atribuído uma bolsa de estudo.

Província da Zambézia:

Cidade de Quelimane:

4. Flávio Renaldo Gambeta, Presidente, por razões sociais.

Vila de Alto Molócuè:

5. Baptista Ribeiro Silveiro, vogal, por razões que se prendem com a continuação dos seus estudos na cidade de Chimoio.

Vila de Milange:

6. Júlio Ernesto Napulo, vogal, por incompatibilidade com o cargo para o qual foi nomeado.

Província de Inhambane:

Cidade da Maxixe:

7. Horácio António Guiambalo, vogal, por incompatibilidade com o cargo para o qual foi nomeado.

Província de Gaza:

Vila de Mandlakazi:

8. Paulo Sebastião Hoguana, Presidente, por morte.

Província do Maputo:

Cidade da Matola:

9. Jacinto Hilário Guibunda, por incompatibilidade com o cargo para o qual foi nomeado.

Cidade de Maputo:

Distrito Municipal da Catembe:

10. Ventura Alberto Cumbaia, vogal, por lhe ter sido atribuído uma bolsa de estudo.

Art. 4. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Registe-se e publique-se.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos seis dias do mês de Abril de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Eleições de Maputo, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 9 Abril de 2008, da qualidade de membro da Comissão de Eleições da Cidade da Matola, província do Maputo, do vogal Jacinto Hilário Guibundana, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido à vogal Jacinto Hilário Guibundana.

Registe-se e publique-se.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

Maputo, 18 de Julho de 2008.

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos dezoito dias de mês de Julho de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Inhambane, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 17 de Julho de 2007, da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições de Mueda, província de Cabo Delgado, do vogal Horácio António Guiambalo, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Horácio António Guiambalo.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e oito, a Comissão Provincial da Zambézia, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 11 de Maio de 2008, da qualidade de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Alto Molócuè, província da Zambézia, do vogal Baptista Ribeiro Silveiro, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao Presidente Baptista Ribeiro Silveiro

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*,

Declaração

Aos quatro dias do mês de Março de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Namputa, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 4 de Abril de 2008, da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições de Ribáuè, província de Namputa, do vogal José Licaneque Muharara, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal José Licaneque Muharara.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Eleições do Niassa, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições do Lago, província do Niassa, do vogal Matola Salimo, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido à vogal Matola Salimo.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Eleições da Zambézia, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições de Milange, província da Zambézia, do vogal Júlio Ernesto Napulo, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade da comunicação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Júlio Ernesto Napulo.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos três dias do mês de Julho de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Eleições de Gaza, através da Nota n.º 68/GP/CPE/2008, de dois de Julho, comunicou à Comissão Nacional de Eleições, a morte de Paulo Sebastião Hogueane, em vida Presidente da Comissão Distrital de Eleições em Mandlakazi, designado ao abrigo da Resolução n.º 11/CNE/2007, de 24 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade da comunicação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por morte.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos vinte dias de mês de Março de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Cabo Delgado, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 20 de Dezembro de 2007, da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições de Mueda, província de Cabo Delgado, do vogal Hipólito José Elias Chambone, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Hipólito José Elias Chambone.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, a Comissão Provincial da Cidade de Maputo, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 29 de Fevereiro de 2008, da qualidade de membro da Comissão Distrital de Eleições da Catembe, cidade de Maputo, do vogal Ventura Alberto Cumbuia, designado ao abrigo da Resolução n.º 10/CNE/2007, de 16 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao vogal Ventura Alberto Cumbuia.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Declaração

Aos dezoito dias de mês de Julho de dois mil e oito, a Comissão Provincial de Zambézia, remeteu ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, o pedido de renúncia, de 21 de Abril de 2008, da qualidade de membro da Comissão de Eleições da Cidade de Quelimane, província da Zambézia, do Presidente Flávio Renaldo Gambeta, designado ao abrigo da Resolução n.º 11/CNE/2007, de 24 de Agosto.

A Comissão Nacional de Eleições verificou a legalidade do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições, declara a cessação de funções por renúncia do mandato conferido ao Presidente Flávio Renaldo Gambeta.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 18 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Instrução n.º 27/CNE/2008

de 19 de Julho

1. A Comissão Nacional de Eleições reuniu em Sessão Plenária tendo através da Deliberação n.º 46/2008, de 16 de Maio, deliberado sobre os procedimentos que as comissões de eleições distritais devem observar antes da sua cessação relativamente à

elaboração do relatório final das actividades desenvolvidas durante o período do seu funcionamento, reportando, de entre outros assuntos, a preparação e a realização do Recenseamento Eleitoral de Raiz, de 24 de Setembro de 2007 a 15 de Março de 2008, incluindo o mecanismo de comunicação de dados até à sua entrega à comissão provincial de eleições respectiva e posteriormente à Comissão Nacional de Eleições.

2. A CNE deliberou, ainda, que se deve promover um concurso público limitado à área de jurisdição da província, para preenchimento de vagas nos seus órgãos de apoio, nos termos dos artigos 12 e 16, ambos da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, nos casos em que estas decorram da cessação de funções por parte dos membros provenientes das organizações da sociedade civil.

3. Caberá ao Presidente da CNE, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas, a tarefa de garantir a sua implementação através de instruções específicas.

4. Para efeitos do número anterior, a comissão de eleições distrital respectiva deve:

- a) Designar um júri constituído por três a cinco membros da CDE devendo entre eles, integrar elementos provenientes dos partidos e coligações de partidos políticos com assento na Assembleia da República;
- b) O Presidente do Júri é escolhido de entre os membros provenientes das organizações da sociedade civil; e
- c) O Júri criado funciona nos termos do previsto na lei geral, a Resolução n.º 6/90, de 19 de Dezembro, do Conselho Nacional da Função Pública.

5. A Comissão Nacional de Eleições é a entidade que se encarrega da recepção, verificação da regularidade e fixação por resolução da lista definitiva dos membros apresentados pelas organizações da sociedade civil para preenchimento das vagas em cada órgão de apoio da CNE em cada província onde houver falta.

6. A lista definitiva será publicada no *Boletim da República* com cópia afixada no átrio da CNE e ainda colocada respectivamente nas sedes dos governos provincial, distrital ou de cidade onde haja autarquia, cujos lugares tenham sido preenchidos nos termos desta Instrução.

7. Mais instruções constam do Anúncio Público relativo aos procedimentos a observar na candidatura à membro para preenchimento de vagas nas comissões de eleições distrital ou de cidade e do guião de procedimentos de apreciação das propostas dos candidatos a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade.

A presente Instrução entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

Maputo, 10 de Julho de 2008.

Por eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE